



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 2009 (Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 – Lei de Inelegibilidades, para impor o afastamento de cargo executivo, seis meses antes das eleições, para concorrer a qualquer cargo eletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “j”:

Art. 1º

I –
.....

j) o ocupante de cargo de chefe do Poder Executivo que dele não se afastar seis meses antes da data das eleições.
.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do instituto da reeleição (mediante a Emenda à Constituição nº 16, de 1997) para os cargos de chefia do Poder Executivo no Brasil pode ter sido uma iniciativa saudável, à medida que possibilita a continuidade de uma experiência administrativa bem avaliada pela cidadania.

Entretanto, vem sendo bastante discutida, porque ocorreu sem as precauções e os temperamentos devidos. Qualquer cidadão ocupante de cargo público de relevo que pretenda candidatar-se à Presidência da República, por exemplo, como um ministro de Estado, um magistrado ou diretor de empresa estatal, deve afastar-se de tal cargo para realizar sua pretensão, à exceção do próprio Presidente da República.

Este, caso seja candidato a qualquer outro cargo, será obrigado ao afastamento referido. Um Governador de Estado, do mesmo modo, pode manter-se no cargo enquanto candidato à reeleição, mas não para candidatar-se ao Senado, ou a Deputado Federal.

Entendemos que essa incongruência deve ser resolvida mediante a extensão da obrigatoriedade do afastamento a todos, sob pena de o ordenamento jurídico brasileiro contemplar um tratamento desigual entre os cidadãos, em flagrante prejuízo do princípio constitucional da isonomia e, no caso, em evidente conflito com a própria moralidade administrativa.

Por tais razões, peço aos eminentes colegas o apoio necessário à aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **MARCONI PERILLO**
PSDB – GO

(À Comissão, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF** em 26/03/2009.